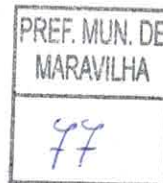




Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 007/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Departamento de Cultura

Assunto: Seleção OSC – Esporte/Cultura

Parecer: Primeiramente foi analisado por esta Procuradoria a minuta do referido processo licitatório, respeitando assim o Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal 8.666/1993, sendo que da análise foi constatada sua regularidade e legalidade, motivo pelo qual opinamos pela aprovação. Houve a solicitação de abertura de licitação por parte da Prefeita Municipal, e encontra-se encartado aos autos o parecer contábil, contendo todos os itens necessários, a autorização para abertura do processo licitatório encontra-se estampada nos autos. Ademais conforme observa-se, foram dadas todas as publicações legais, sendo que da mesma forma foram observados todos os prazos. Por fim houve observância de todas as formas legais em especial a Lei 8.666/93, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, e a Legislação e Normas Regulamentares do Estado de Santa Catarina. Da mesma forma foram observados pela administração os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade, bem como as demais legislações pertinentes. Ainda, informamos que não existe qualquer recurso administrativo, impugnação ou ação judicial pendente sobre o certame. Portanto opinamos pela adjudicação e homologação do processo licitatório.

É o parecer.

Maravilha – SC, 21 de janeiro de 2019.

Igor Eduardo Damaren

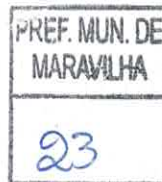
Procurador Geral

OAB/SC-22.538



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044



PARECER JURÍDICO

Objeto: Seleção de entidades sem fins lucrativos na área de Esporte e Cultura

Modalidade: Chamamento Público

Parecer: Este parecer jurídico, respeita o Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n.8.666/1993, e visa examinar a minuta do referido edital, sendo que da análise foi constatada sua regularidade e legalidade, sendo que constatou-se que o mesmo preenche todos os requisitos exigidos na Lei n.13.019/2014, motivo pelo qual opinamos pela aprovação, para efeito de prosseguimento de todas as formalidades do Processo até o seu final. Informamos que deverá ser dada as devidas publicações legais a todos os atos do presente edital afim de dar conhecimento a todos os interessados, bem como deverá ser atendida todas as fases constantes na Lei já citada.

É o parecer.

Maravilha – SC, 13 de dezembro de 2018.

Igor Eduardo Damaren

Procurador Geral

OAB/SC-22.538